

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



## LEI Nº 1198, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE VAGAS E A CRIAÇÃO DO CARGO DE DOCENTE NÍVEL SUPERIOR / LÍNGUA INGLESA PARA O QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”**

A Câmara Municipal de Marliéria aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### SEÇÃO I - DA EXTINÇÃO DE VAGAS E CRIAÇÃO DE CARGOS

**Art. 1º.** Ficam extintas 03 (três) vagas do Cargo de Docente Nível Superior do quadro de carreira do Município de Marliéria.

**Art. 2º.** **FICA CRIADO O CARGO DE DOCENTE NÍVEL SUPERIOR / LÍNGUA INGLESA**, passando a compor quadro de cargos de provimento efetivo, disposto na Lei Municipal nº 1.121/2018, que “Altera a Lei 957, de 01 de março de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério da Prefeitura Municipal de Marliéria, e dá outras providências”.

**§ 1º.** Ficam criadas 03 (três) vagas;

**§ 2º.** A carga horária de trabalho e o vencimento mensal do cargo será fixado no ato da contratação ou de concurso público, observando o disposto na Lei Municipal nº 1.121/2018, que “Altera a Lei 957, de 01 de março de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério da Prefeitura Municipal de Marliéria, e dá outras providências”.

I.O vencimento é vinculado ao dos profissionais do magistério da rede pública municipal, e será atualizado anualmente, no mês de janeiro, aplicando-se no mínimo os índices de reajuste do Piso Nacional, conforme preconiza o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 07 / 03 / 2022

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



§ 3º. São requisitos de formação para ingresso no cargo de que se trata esse artigo ter curso de graduação de nível superior nas modalidades Educacionais correlatas ao exercício da função, sendo definida no edital do concurso público, e também indicado no ato de nomeação.

§ 4º. As atribuições do cargo do qual se trata essa Lei serão definidas no edital do concurso público, e também indicado no ato de nomeação, observando o disposto na Lei Municipal nº 1.121/2018, que "Altera a Lei 957, de 01 de março de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério da Prefeitura Municipal de Marliéria, e dá outras providências"

## SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. Fica autorizada a contratação temporária para o cargo criado nesta Lei, por tempo determinado, até a realização do concurso público, na forma prevista na Lei nº 1.010, de 15 de março de 2013.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 25 de fevereiro de 2022.

  
HAMILTON LIMA PAULA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 07 / 03 / 2022

ASSINATURA: 